

D.O. 21-10-93



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DÉCRETO LEGISLATIVO Nº 333 de 20 de outubro de 1993.

**DEFINE OS LIMITES DO FUTURO MUNICÍ-
PIO DE CANAFISTULA DO CIPRIANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Para efeito de apuração dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV do artigo 2º, das Leis Complementares nº 01 de 27 de março de 1990 e 06 de 18 de julho de 1991, ficam estabelecidos os seguintes limites e confrontações para as áreas territorial e urbana do futuro município de Canafistula do Cripriano que será desmembrado do município de Girau do Ponciano:

I - LIMITE TERRITORIAL

AO NORTE: Com coordenadas geográficas UTM E= 730.269 e N= 8.935,349, no sítio Riachão, as margens do Rio Traipu, deste, seguindo pela Gruta dos Aurelianos até a Fazenda Pe. Cicero, seguindo a estrada vicinal ao sítio Carnudo, confrontando-se com o município de Craibas.

AO LESTE: Segue a mesma estrada até o sítio Lagoa Grande, seguindo o Riacho Perucaba, até o sítio Olho D'Água da Canoa, daí, segue a estrada até o encontro com a rodovia Al 115, confrontando-se com o município de Lagoa da Canoa.

AO SUL: Seguindo a rodovia Al 115, até a entrada do sítio Poço, continuando a mesma estrada, passando pelos sítios ' Rancho, Salobo Grande, Jacioba e Chã dos Barros, deste, em linha reta passando pelo sítio Balança, confrontando-se ' com o município de Girau do Ponciano, continuando a mesma linha até o encontro do Riacho Japão com o rio Traipu ' confrontando-se com o município de Traipu.

AO OESTE: Seguindo o Rio Traipu, até o povoado Riachão, confrontando-se com o município de Jaramataia e **PONTO INICIAL** da descrição deste memorial.

II - LIMITE URBANO

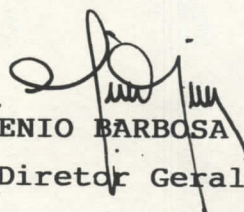
Inicia-se na Casa de nº 12 (SUCAM), saída para o sítio Barbosa, daí segue contornando a Serra pelos fundos das residências até o encontro com a Casa nº 1190 (SUCAM) as margens da Estrada para o sítio Mata Limpa, daí segue em linha reta até a Casa de nº 09 (SUCAM), daí em linha reta a Casa de nº 209 (SUCAM), daí segue em linha reta ao Início da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


TALVANE ALBUQUERQUE
Presidente em Exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor Geral